



ACÓRDÃO Nº 302/2021 - SPL

PROCESSO TC/003948/2021

DECISÃO Nº 353/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2017)

RECORRENTE: FRANCISCO ARAÚJO GALENO– PREFEITO

RECORRIDO: ACÓRDÃO nº 2.157/2020

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA - OAB/PI Nº 11.687 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 3).

EMENTA. LICITAÇÃO. FALHAS.

- 1) As falhas constantes da prestação de contas não são suficientes para ensejar um julgamento de irregularidade, portanto que seja alterado o Acórdão recorrido para julgamento de regularidade com ressalvas, conforme art. 122, II, da Lei 5.888/2009.

***Sumário.** Recurso de Reconsideração das contas de gestão do Município de Luís Correia/PI, exercício de 2017. Conhecimento e provimento parcial. Decisão unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas. Manutenção da multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 2.157/2020 para julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, exercício financeiro de 2017, mantendo-se, no entanto, a multa aplicada de 700 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



Sessão Plenária Ordinária nº 015, em Teresina/PI, 13 de maio de 2021 – **Virtual**.

Assinado digitalmente

CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator